

## Memorando 130/2026

---

**De:** Adilson S. - PRE-COO-AOS

**Para:** PRE-COO-AOS - Gabinete do Vereador Adilson Oliveira Schuch

**Data:** 02/02/2026 às 13:05:02

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-AOS

### TAFEC SOL

Ticket Alimentos da Agricultura Familiar Camponesa Solidária (TAFEC SOL)

---

Adilson Oliveira Schuch  
Vereador

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_TAFEC SOL.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO VEREADOR ADILSON SCHUCH**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei tem por objetivo instituir o **Ticket Alimentos da Agricultura Familiar Camponesa Solidária (TAFECOSOL)** no município de Canguçu, fundamentando-se no binômio do bem-estar dos servidores públicos e do fortalecimento estratégico da economia rural e solidária local.

A iniciativa estabelece um ciclo virtuoso de desenvolvimento ao conceder um benefício mensal, com valor a ser definido e regulamentado por decreto do Poder Executivo, destinado a servidores públicos ativos e estáveis, conselheiros tutelares, ocupantes de cargos comissionados.

O diferencial desta política pública reside em seu caráter finalístico e territorializado. O TAFECOSOL constitui-se como um instrumento direto de fomento à produção local e de geração de renda para a agricultura familiar camponesa e para a Economia Popular Solidária. Ao direcionar o poder de compra exclusivamente para agroindústrias familiares, feirantes, cooperativas, associações, comunidades quilombolas e famílias assentadas da reforma agrária — assegura-se que os recursos públicos circulem e permaneçam na própria comunidade de Canguçu, promovendo desenvolvimento endógeno.

Para além do impacto econômico, o projeto contribui para a organização social, a formalização dos empreendimentos locais, ao:

- exigir o prévio cadastro dos fornecedores junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Cooperativismo e Recursos Hídricos, realizado por intermédio de cooperativas, associações ou agroindústrias;
- condicionar o resgate dos valores à apresentação de documentos fiscais correspondentes à comercialização dos produtos;
- fortalecer feiras livres, agroindústrias familiares, cooperativas e associações como polos permanentes de abastecimento e convivência econômica.

Nesse sentido, a criação do TAFECOSOL transcende a lógica de um simples auxílio-alimentação, consolidando-se como uma política pública estruturante de desenvolvimento socioeconômico, capaz de posicionar Canguçu como referência no apoio à agricultura familiar e camponesa, à economia solidária e na valorização de seus quadros funcionais.

A proposta também se expande para abranger a Economia Popular e Solidária, reconhecendo a importância dos produtores locais de lanches, rapaduras e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GABINETE DO VEREADOR ADILSON SCHUCH**

alimentos artesanais. Ao incluir associações urbanas no escopo da lei, promove-se a segurança alimentar, fortalece-se o microempreendedor local e articula-se o desenvolvimento rural com o dinamismo econômico da sede do município, integrando campo e cidade em uma mesma estratégia de desenvolvimento.

**Vereador Adilson Oliveira Schuch**

Partido dos Trabalhadores - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO VEREADOR ADILSON SCHUCH**

**PROJETO DE LEI Nº XXX DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre a Instituição do Ticket Alimentos da Agricultura Familiar Camponesa Solidária (TAFECOSOL) no Município de Canguçu e dá outras providências.**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Canguçu o Ticket Alimentos da Agricultura Familiar Camponesa Solidaria (TAFECOSOL) a ser concedido aos servidores ativos, regidos pelas Leis Municipais vigentes, os servidores municipais estáveis, Conselheiros Tutelares, Cargos Comissionados do Município.

**Parágrafo único.** Não farão jus à percepção do Ticket Alimentos da Agricultura Familiar Camponesa Solidaria (TAFECOSOL) os servidores em gozo de licenças, aposentados, pensionistas, Vereadores, Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a).

**Art. 2º** O Ticket Alimentos da Agricultura Familiar Camponesa Solidária (TAFECOSOL) constitui instrumento de fomento da produção local, geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar camponesa, comunidades quilombolas e dos assentamentos da reforma agrária.

**Art. 3º** Para efeito dessa lei considera-se:

**I – Ticket Alimentos da Agricultura Familiar Camponesa Solidária (TAFECOSOL):** auxílio para a aquisição de alimentos junto às



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GABINETE DO VEREADOR ADILSON SCHUCH**

agroindústrias familiares, feirantes, cooperativas, associações, famílias da agricultura familiar camponesa, quilombolas e assentadas da reforma agrária e empreendimentos de economia popular solidária do Município de Canguçu;

**II – Agroindústrias Familiares:** unidades de processamento de agricultores familiares e camponeses, , quilombolas e assentados localizadas no município;

**III – Feirantes da Agricultura Familiar Camponesa:** agricultores que participam de feiras organizadas no município de Canguçu;

**IV – Agricultores Familiares Camponeses, quilombolas e Assentados:** conforme legislação federal, residentes no município de Canguçu;

**V – Cooperativas e associações:** organizações de agricultores familiares camponeses, quilombolas e assentados da reforma agrária situadas no município.

**VI- Economia Popular Solidária:** atividades de produção, processamento e comercialização ,abrangendo produtores de lanches, rapaduras e alimentos artesanais ,organizadas por autogestão e cooperação, representadas por associações ou grupos que preencham cumulativamente: a) organização sob os princípios da solidariedade, da sustentabilidade e da valorização do ser humano e do trabalho; b) reversão dos resultados obtidos para a melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuição entre seus membros.

**Art. 4º** O valor mensal do Ticket Alimentos da Agricultura Familiar Camponesa Solidário (TAFECOSOL) será fixado e regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A aquisição dos alimentos poderá ser realizada diretamente com os beneficiários mencionados no Art. 3º.

**Art. 6º** Para habilitarem-se, os fornecedores devem realizar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Cooperativismo e Recursos Hídricos do Município de Canguçu.

**Art. 7º** Para resgatar o valor, os fornecedores deverão apresentar os documentos fiscais correspondentes à comercialização dos produtos.

**Art. 8º** O TAFECOSOL possui natureza indenizatória, não se incorporando



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO VEREADOR ADILSON SCHUCH**

aos vencimentos.

**Art. 9º** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município de Canguçu.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de decreto.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu/RS, 02 de fevereiro de 2026

**Adilson Oliveira Schuch**

Vereador/PT



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E907-FFCD-B191-2B18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADILSON OLIVEIRA SCHUCH (CPF 777.XXX.XXX-49) em 02/02/2026 13:05:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/E907-FFCD-B191-2B18>